

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Karyna Batista Sposato; Teresa Helena Barros Sales – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-155-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O VIII Encontro Virtual CONPEDI – EVC – realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2015, teve como tema central “DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO”. A temática possibilitou intensos e relevantes discussões permeando as plenárias e trabalhos apresentados nos diversos Grupos de Trabalho centrados em problematizar as políticas de inclusão desde uma perspectiva plural e democrática. Desde tal perspectiva o Grupo de Trabalho “Direitos e Garantias Fundamentais II”, sob a coordenação das Doutoradas Ivone Fernandes Morcilo da Universidade Regional de Blumenau, Karyna Batista Sposato da Universidade Federal de Sergipe e Teresa Helena Barros Sales da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, contribuiu significativamente para o evento, com apresentações orais e debates marcados pela densidade e atualidade das questões abordadas. Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus autores(as):

1. O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Bruna Kleinkauf Machado , Juliana Rodrigues Freitas
  
2. AS MENINAS “BALSEIRAS” DAS ILHAS DE MARAJÓ-AMAZÔNIA, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL: OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL, E À DIGNIDADE HUMANA - Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão , Giovanna Pedroche Miranda , Luiza Leticia Abreu
  
3. TRANSPARÊNCIA E INCLUSÃO: A LINGUAGEM SIMPLES COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO - Neile Batista De Mesquita , Andre Studart Leitao , Aline Evaristo Brigido Baima

PRESTAÇÃO DE TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - Rosilene Oliveira Brito ,  
Nicolau Eladio Bassalo Crispino

7. A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER ÉTICO DE SIGILO MÉDICO  
PARA CONFERIR EFETIVIDADE À POLÍTICA PÚBLICA DE ABORTO LEGAL -  
Juliana Carqueja Soares

8. HABEAS CORPUS VEL LIBERTATEM AD EXPRIMENDUM: A RECONSTRUÇÃO  
GENEALÓGICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE POLICIAIS MILITARES -  
Fernando Rodrigues de Almeida , Rodrigo dos Santos Andrade

9. A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E O CÔNJUGE COMO HERDEIRO  
NECESSÁRIO - Samantha Ribeiro Meyer-pflug , Samira Rodrigues Pereira Alves

10. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
ECOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Luziane De  
Figueiredo Simão Leal , Aldo Reis De Araujo Lucena Junior , Diana Sales Pivetta

11. DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA ALGORÍTMICA: DESAFIOS  
CONSTITUCIONAIS PARA A REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS  
BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - Cristian Kiefer Da Silva , Rafaela  
Cristina Alves Lisboa

12. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDUCAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: UMA  
ANÁLISE INTERSETORIAL - Walter Lucas Ikeda , Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

13. CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À  
SOBERANIA E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Jonathan Santana Falheiro

16. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DAS OMISSÕES LEGISLATIVAS - Lidiana Costa de Sousa Trovão , Gustavo Santana Costa

17.A SELETIVIDADE CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DO PROGRAMA “SE LIGA BOCÃO” ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2014 - Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho

18. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, GUERRA FISCAL E BENEFÍCIOS FISCAIS: REFLEXOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023 - Natália Rios Estenes Nogueira , Arthur Gabriel Marcon Vasques , Janainne Moraes Vilela Escobar

19. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: ENTRE A INVISIBILIZAÇÃO E O CONTROLE EM BLUMENAU/SC - Lenice Kelner, Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Charlotte Ines Schaefer

Parabenizamos a todos e todas participantes do evento e também congratulamos a grande comunidade que compõe o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito por seu contínuo esforço de prover um ambiente e oportunidades de aprimoramento da academia jurídica nacional.

## **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDUCAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE INTERSETORIAL**

### **PEOPLE WITH DISABILITIES, EDUCATION AND THE JUDICIARY: AN INTERSECTORAL ANALYSIS**

**Walter Lucas Ikeda <sup>1</sup>**  
**Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente estudo recorta parte da luta dos direitos das pessoas com deficiência, dentro da perspectiva da educação jurídica e do mercado de trabalho no âmbito do Direito. O problema que orienta esta pesquisa é: qual a relação que se pode estabelecer entre os modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário? O objetivo geral é analisar a relação entre os modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e sua inclusão no Poder Judiciário. Os objetivos específicos são: a) compreender as teorias dos modelos de deficiência; e b) analisar a relação entre educação, especialmente da pós-graduação em Direito com a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário. A metodologia utilizada é a dedutiva, mediante emprego da técnica de pesquisa bibliográfica-documental. As fontes utilizadas são essencialmente bibliográficas, com ênfase numa abordagem intersectorial entre direito e educação.

**Palavras-chave:** Teorias dos modelos de deficiência, Educação jurídica, Pós-graduação em direito, Inclusão, Poder judiciário

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study examines part of the struggle for the rights of people with disabilities from the perspective of legal education and the job market in the field of Law. The problem that guides this research is: what is the relationship that can be established between disability models, postgraduate education in Law and the inclusion of people with disabilities in the Judiciary? The general objective is to analyze the relationship between disability models,

with disabilities in the Judiciary. The methodology used is deductive, through the use of bibliographic-documentary research techniques. The sources used are essentially bibliographic, with an emphasis on an intersectoral approach between law and education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Theories of disability models, Legal education, Postgraduate studies in law, Inclusion, Judiciary

## 1 INTRODUÇÃO

A luta dos direitos das pessoas com deficiência atravessa diversas dificuldades e ambiguidades ao longo do tempo. Especialmente com a Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, inaugura-se no Brasil uma perspectiva pela autonomia e emancipação desses sujeitos. Todavia, a promulgação normativa ainda não encontrou sua plena efetividade. Dessa maneira, propõe-se um estudo intersetorial entre as teorias dos modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e a inserção das pessoas com deficiência no Poder Judiciário.

Justifica-se politicamente e juridicamente a pesquisa pelo movimento político pelos direitos das pessoas com deficiência, bem como a predita Convenção de Direitos Humanos. Ainda, o estudo é pertinente ao desenvolvimento de políticas públicas, práticas educacionais e estratégias de inclusão. Socialmente a pesquisa também encontra sua justificativa, na medida em que aproximadamente 8% da população brasileira tem alguma deficiência. Por derradeiro, justifica-se a pesquisa no âmbito do Poder Judiciário pelo protagonismo político e social que a temática alcançou no Brasil atualmente.

Nestes termos, o problema que orienta esta pesquisa é: qual a relação que se pode estabelecer entre os modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário? Diante do desiderato de responder a pergunta, elege-se como objetivo geral analisar a relação entre os modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário. Para se atingir o objetivo geral, fragmenta-o nos seguintes objetivos específicos: a) compreender as teorias dos modelos de deficiência; e b) analisar a relação entre educação, especialmente da pós-graduação em Direito, com a inclusão das pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário.

A metodologia utilizada é a dedutiva, na medida em que se estrutura ideias gerais sobre o tema a partir da literatura a fim de produzir conclusões específicas, numa relação de axiomas e teoremas. Além disso, o estudo vale-se do método de abordagem monográfico, de modo que se visa pesquisar um ponto específico do universo indicado, sem a pretensão de se esgotar o tema ou de criar um panorama geral de todo o assunto. As fontes utilizadas são essencialmente bibliográficas, com ênfase nas obras voltadas à educação e ao direito. Por derradeiro, a análise é intersetorial, na medida em que se visa coordenar perspectivas de áreas diferentes, como o direito e a educação, num terreno de vulnerabilidade que ainda abrange a pessoa com deficiência no Brasil.

A pesquisa é estruturada em duas seções de desenvolvimento. A primeira tem a finalidade compreender o contexto dos elementos que fundam os modelos de deficiência no tempo; a segunda tem o escopo de analisar a relação entre a educação no nível de pós-graduação em Direito no Brasil e a inclusão das pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário.

## 2 AS TEORIAS DOS MODELOS DE DEFICIÊNCIA

De acordo com Levinas (1980), a civilização ocidental foi construída por conceitos. Todavia, o ato de conceituar também é uma espécie de violência, na medida em que se reduz a alteridade do Outro a uma categoria intelectual de representação do Eu. Essa percepção do mundo em conceitos, que se pode ver na epistemologia de Kant (2021) e que foi incorporada juridicamente por Kelsen (1998), também afeta a pessoa com deficiência, que seria o Outro levinasiano.

A relevância da linguagem e do conceito de pessoa com deficiência decorre da sua representação em determinada cultura. Isso porque a maneira como linguisticamente indica-se ou se faz referência a algo está intimamente ligada ao modo como a sociedade a reconhece, de tal sorte que a linguagem não é um mero meio de comunicação, mas reflexo de valores sociais, que pode reforçar estigmas ou promover a inclusão. Dessa forma, torna-se importante resgatar os principais fundamentos dos modelos de deficiência no tempo, considerando os objetivos desta pesquisa.

O *modelo de exclusão da deficiência* reflete uma concepção que marginaliza as pessoas com deficiência, sendo amplamente difundido entre diversas civilizações antigas. Essa abordagem se baseava na ideia da deficiência como uma tragédia pessoal, frequentemente associada a crenças religiosas e místicas. Como o próprio nome sugere, esse modelo promovia a exclusão física e social desses indivíduos do convívio comunitário. Em Esparta, por exemplo, assim como nas culturas romana e suméria, praticava-se o infanticídio, sob a justificativa de que aqueles que não pudessem contribuir para a força militar não mereciam viver. Na Grécia Antiga, além do infanticídio, havia práticas de segregação e restrição de direitos, impedindo a inclusão dessas pessoas na vida pública. Entre os Hebreus, a exclusão também se manifestava, especialmente ao proibir a participação de pessoas com deficiência em rituais religiosos. Cabe destacar que, na Antiguidade, como no caso romano, a inserção em cultos religiosos era um requisito fundamental para o exercício de certos direitos (Keller, 2007).

No entanto, nem todas as sociedades adotavam essa postura excludente. Os egípcios, por exemplo, demonstravam uma atitude distinta, permitindo que pessoas com deficiência ocupassem diferentes funções sociais, o que pode ser observado em registros como papiros médicos que detalham formas de tratar a deficiência visual (Chaves, 2017).

Embora essas práticas tenham origem remota, elas ainda encontram espaço na atualidade. Um exemplo disso é a permissão legal, em países como Inglaterra, País de Gales e Escócia, para o aborto de fetos com deficiência, incluindo Síndrome de *Down*, até o momento do nascimento. Essa conduta é classificada como exclusão intencional, uma vez que há uma decisão consciente de impedir o nascimento dessas pessoas. Por outro lado, existe também a exclusão por omissão, que se manifesta na negligência por parte do Estado, da família e da sociedade em garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência. Isso se evidencia na ausência de políticas públicas eficazes nas áreas de saúde, lazer e educação voltadas a esse grupo. Ambas as formas de exclusão comprometem a dignidade humana e dificultam a construção de uma sociedade plural e verdadeiramente inclusiva (Chaves, 2024).

Durante a Idade Média, ocorre uma mudança na forma de tratar as pessoas com deficiência, marcada por uma abordagem assistencialista, influenciada pelos ensinamentos do Novo Testamento. Um exemplo disso está no evangelho de João, capítulo 9, versículos de 1 a 41, que relata um episódio em que Jesus, ao ser questionado sobre a causa da cegueira de um homem, afirma que a deficiência não é consequência de pecado, mas uma oportunidade para que se revelem as obras de Deus (Bíblia Sagrada, 2023). Ainda assim, apesar dessa visão mais acolhedora, com o passar do tempo, surgem interpretações supersticiosas que associam a deficiência a punições divinas. Nesse contexto, pessoas com deficiência passam a ser vistas tanto como portadoras de dons sobrenaturais quanto como vítimas de encantamentos ou maldições.

Já o *modelo biomédico da deficiência* a entende a partir da ótica das ciências médicas, associando-a à ideia de doença, anomalia ou consequência de um corpo com alguma lesão. Esse paradigma surge na Idade Moderna, entre os séculos XV e XVIII, vinculado à mentalidade iluminista, que enxerga a razão como instrumento essencial para compreender e transformar a realidade. O avanço do pensamento científico nesse período leva à especialização do saber, típica do positivismo, que isola a deficiência do restante das áreas do conhecimento humano. Dentro dessa lógica, a deficiência passa a ser vista como um desvio funcional, uma anormalidade, com base em critérios estatísticos de saúde e padrões corporais médios da população, além de aspectos do meio ambiente (Chaves, 2017).

Segundo Diniz (2007), o modelo médico da deficiência compreende-a como uma lesão corporal, ou seja, considera que o indivíduo com deficiência possui uma falha funcional em seu corpo. Essa condição seria um desvio em relação ao padrão de funcionamento normal e, por isso, configuraria uma incapacidade clínica, responsável por gerar desvantagens sociais, como exclusão, pobreza e repressão.

No contexto histórico de seu surgimento, o modelo biológico entende a deficiência como um fenômeno estritamente individual, desvinculado da responsabilidade coletiva. Assim, nem o Estado, nem a família ou a sociedade assumem qualquer compromisso com a questão, instaurando um cenário de negligência social. Apesar disso, nota-se uma valorização social do que é considerado “normal”, estabelecendo uma lógica binária que opõe normal/anormal, bom/ruim, certo/errado – consolidando uma visão de que o que difere do padrão é indesejado.

Esse processo de atribuição negativa a uma característica pessoal gera o que Goffman (2017) denomina estigma. Trata-se de uma construção relacional: a deficiência em si não é positiva nem negativa, mas passa a ser vista de forma pejorativa nas interações sociais, especialmente quando mediada pela linguagem médica, que reforça a associação entre deficiência e anormalidade.

A associação da deficiência à ideia de doença é denominada patologização da deficiência. Esse processo reforça a percepção de que pessoas com deficiência são doentes, mesmo que possuam autonomia plena. As principais consequências dessa visão são: a) a ênfase na medicalização e nos processos de reabilitação; b) a institucionalização em espaços específicos, como hospitais psiquiátricos, casas de abrigo, centros de reabilitação e outras instituições totalizantes.

O modelo médico ganhou força pela valorização da ciência em seu tempo e transformou a abordagem da deficiência. Em vez de infanticídio, passou-se a buscar soluções médicas e tratamentos especializados. Além disso, foi dentro do espaço institucional médico que surgiram as primeiras associações civis organizadas por pessoas com deficiência, especialmente no pós-Segunda Guerra Mundial, entre as décadas de 1950 e 1960, que passaram a reivindicar direitos como acesso à saúde, educação e benefícios sociais (Chaves, 2017).

No Brasil, o modelo médico está presente em legislações como a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999. Ambas normativas abordam a deficiência como uma lesão física ou mental que interfere nos atos cotidianos. Utilizam o termo “portador de deficiência”, o que despersonaliza o indivíduo ao dissociar a pessoa de sua condição, tratando a deficiência como

um fardo separado da vida do sujeito. Essa lógica também aparece nos critérios para concessão de benefícios assistenciais, previdenciários e fiscais, com base em diagnósticos médicos rigorosos.

Esse contexto deu origem ao conceito de integração, isto é, a oferta de serviços para pessoas com deficiência em espaços separados, como as escolas especiais. Assim, criou-se a noção de “necessidades especiais”, reforçando a ideia de que essas pessoas teriam mais carências que o restante da população. Contudo, todos compartilham as mesmas necessidades fundamentais – o que varia é a forma de atendê-las. Essa visão passou a ser criticada à luz de abordagens oriundas da psicologia, serviço social, ciência política e direito, abrindo espaço para o modelo social da deficiência (Chaves, 2017).

Durante as décadas de 1960 e 1970, principalmente nos Estados Unidos e Reino Unido, surge o *modelo social da deficiência*. Essa perspectiva desloca o foco da deficiência como lesão corporal para o ambiente social que gera exclusões. Segundo esse modelo, não é a deficiência em si que incapacita, mas sim as barreiras sociais e arquitetônicas. Um marco importante dessa ruptura paradigmática foi o “Movimento Vida Independente”, liderado por Ed Roberts, que iniciou a luta por acessibilidade na Universidade de Berkeley e fundou o primeiro Centro de Vida Independente. Esse movimento também chegou ao Brasil, com ações voltadas à conscientização, voluntariado e defesa de direitos. No Reino Unido, formou-se a UPIAS (*Union of the Physically Impaired Against Segregation*), que sintetizou os princípios do modelo social em um importante manifesto (Chaves, 2024).

O modelo social denuncia a opressão estrutural vivida por pessoas com deficiência, afirmando que a sociedade foi moldada sem contemplar sua inclusão. No sistema capitalista, a valorização da produtividade reforça a percepção da deficiência como sinônimo de incapacidade ou dependência. Surge, nesse cenário, o termo “capacitismo”, que designa o preconceito contra quem tem deficiência, frequentemente tratado com pena excessiva ou exaltação exagerada por realizações cotidianas (Mello, 2016).

De acordo com Chaves e Raiol (2021), o modelo social se desenvolveu em dois momentos principais: primeiro, com as críticas marxistas à ideia de um ser humano médio e produtivo; depois, no pós-guerra, com a incorporação das pautas do movimento feminista.

A UPIAS (1976) também criticou o capacitismo ao observar que as instituições de caridade falavam pelas pessoas com deficiência, mas não eram compostas por elas. Isso contribuía para sua invisibilização, mesmo com acesso a recursos públicos e privados. Como resposta, consolidou-se o lema “Nada sobre nós, sem nós”, que exige a participação ativa das pessoas com deficiência nas decisões sobre suas vidas. Diferentemente do modelo médico,

que atribuía as desvantagens sociais à lesão corporal, o modelo social passa a responsabilizar o ambiente excludente.

Com o tempo, surge o *modelo biopsicossocial*, que busca integrar os aportes do modelo médico (voltado para a saúde) com os do modelo social (voltado para a inclusão). Essa abordagem multidimensional leva em consideração: a) as condições clínicas e funcionais da pessoa; b) os fatores ambientais que influenciam sua vida; e c) aspectos pessoais, como autoestima, relações familiares e saúde mental.

O modelo biopsicossocial rompe com a ideia de causalidade linear entre lesão e exclusão social, adotando uma visão mais complexa. Reconhece que as deficiências podem ser variadas – temporárias, contínuas, intermitentes, progressivas ou regressivas – e entende que a análise deve ser contextual e não fixa ou puramente médica.

Diniz (2007) observa que, segundo o modelo social, as lesões continuam sendo tratadas pela medicina, mas a deficiência deve ser discutida em termos políticos e sociais. A partir disso, a deficiência é compreendida como expressão de uma opressão coletiva, aproximando diversas pessoas por experiências comuns de exclusão. A matriz marxista da UPIAS sustentava que o sistema capitalista se beneficiava economicamente da segregação, transformando pessoas com deficiência em uma espécie de exército de reserva.

O debate entre os modelos culminou na criação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que não deve ser confundida com a Classificação Internacional de Doenças (CID). A CIF foi o primeiro documento internacional a adotar o modelo biopsicossocial, reconhecendo que deficiência e incapacidade são conceitos distintos, ainda que relacionados. Por exemplo, uma pessoa com amputação pode ser deficiente, mas não doente. Além disso, a CIF introduz o conceito de funcionalidade – as interações positivas com o meio – ao lado das incapacidades, permitindo uma compreensão mais ampla e dinâmica da saúde e da participação social.

Mesmo com os avanços, houve retrocessos. Em 1980, a OMS publicou a ICIDH (Classificação Internacional de Lesão, Deficiência e Handicap), que reforçava o modelo médico, retirando a deficiência do campo político e reafirmando o dualismo normal/anormal. Esse documento só foi substituído pela CIF em 2001.

Outro aspecto importante na construção do modelo social foi a contribuição do feminismo. As teóricas feministas apontaram que o modelo original ignorava a diversidade interna do grupo, já que foi criado majoritariamente por homens brancos com lesão medular. Elas trouxeram à tona questões como o cuidado, a vulnerabilidade nas relações de dependência e a centralidade das obrigações éticas nesses vínculos (Diniz, 2007).

O modelo biopsicossocial também reconhece a importância da subjetividade individual, abrindo espaço para a escuta ativa das pessoas com deficiência – não apenas como objeto de discurso, mas como sujeitos com voz própria, projetos de vida, desejos e necessidades que precisam ser considerados.

**Tabela 1 – Comparativo entre os modelos de deficiência**

<b>Modelo médico</b>	<b>Modelo social</b>	<b>Modelo biopsicossocial</b>
A lesão de um corpo produz a deficiência	A opressão social produz a deficiência	A interação social e o ambiente com barreiras produz a deficiência
Idade moderna, positivismo e cientificismo	Décadas de 1960 e 1970, com movimentos sociais	Anos 2000, com a CIF
A deficiência é uma doença	A deficiência é segregação social	A deficiência é uma experiência multifuncional
Tratamento médico, reabilitação e internação	Políticas de acessibilidade, inclusão e empoderamento	Atendimento integral, incluindo saúde, inclusão e suporte social
Hospitais, clínicas e abrigos	Movimentos sociais, políticas públicas e ONG's	Serviços intersetoriais: educação, saúde e direitos humanos
A deficiência pertence ao campo médico	A deficiência pertence às próprias pessoas com deficiência	A deficiência pertence ao conjunto de atores sociais
Questão de saúde	Questão de justiça social	Questão de direitos humanos
Portador de deficiência, doente e incapacitado	Pessoa com deficiência	Pessoa com deficiência, autonomia e direitos humanos
A deficiência é uma anormalidade	Crítica à padronização social e ao conceito de anormalidade	Crítica à padronização social e ao conceito de anormalidade
Paradigma da integração	Paradigma da inclusão	Paradigma da inclusão
Relação causal e individual entre lesão, deficiência e desvantagens sociais	Relação causal entre opressão social, deficiência e desvantagens sociais	Relação complexa entre deficiência, sociedade e desvantagens sociais
Problema individual	Responsabilidade coletiva na remoção de barreiras e pela acessibilidade	Responsabilidade compartilhada entre indivíduos, sociedade e instituições

**Fonte:** elaborado pelos autores (2025).

Após a análise dos diferentes modelos de deficiência, que refletem uma visão de mundo de determinado tempo e espaço, resta concatenar tais elementos com a análise da educação das pessoas com deficiência na pós-graduação em Direito e sua inclusão no Poder Judiciário. Trata-se do tema que será objeto da próxima seção de desenvolvimento deste estudo, visando cumprir o plano metodológico estabelecido na Introdução.

### **3 A EDUCAÇÃO JURÍDICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO**

Com o intuito de concretizar a compreensão dos dados sobre o tema proposto nesta seção, conforme os registros da Agência IBGE (2023), há uma notável desigualdade no

acesso à educação entre pessoas com deficiência e aquelas sem deficiência. Tal disparidade evidencia um processo contínuo de assimetria, presente desde os níveis iniciais da educação e que se perpetua ao longo de todas as etapas do percurso educacional.

A taxa de escolarização foi menor entre as pessoas com deficiência em todos os grupos etários. Das crianças de 6 a 14 anos com deficiência, 95,1% frequentavam escola, abaixo dos 99,4% das sem deficiência. Entre os jovens de 15 a 17 anos, para os que tinham deficiência, a escolarização foi de 84,6%, frente a 93,0% entre os sem deficiência. Para o grupo de 18 a 24 anos, a taxa foi de 24,3% e 31,8% para as pessoas com e sem deficiência, respectivamente.

A desigualdade é ainda maior quando se acrescenta a questão do atraso escolar, observada por meio da taxa de frequência líquida ajustada, que considera a adequação idade-etapa de ensino. Para o grupo 6 a 14 anos com deficiência, 89,3% frequentavam o Ensino Fundamental, contra 93,9% entre os sem deficiência. Pouco mais da metade (54,4%) dos jovens de 15 a 17 anos com deficiência frequentavam o Ensino Médio, frente 70,3% dos jovens sem deficiência. No grupo de 18 a 24 anos, 14,3% dos jovens com deficiência estavam no Ensino Superior, contra 25,5% dos sem deficiência (Agência IBGE, 2023).

Os dados apresentados revelam um cenário preocupante, tendo em vista a expressiva presença de pessoas com deficiência na população. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 2018), estima-se que haja aproximadamente um bilhão de pessoas com deficiência no mundo. No contexto brasileiro, dados do Governo Federal (2022) indicam que cerca de 8,9% da população — o que corresponde a aproximadamente 45 milhões de indivíduos — possui algum tipo de deficiência. Diante desse panorama, torna-se evidente a assimetria entre a dimensão programadora e a dimensão operacional do direito à educação das pessoas com deficiência, uma vez que menos de 15% das pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 a 24 anos, estão matriculadas no ensino superior, ao passo que esse percentual é de 25,5% entre aqueles sem deficiência.

Observa-se, ainda, que a pesquisa realizada pelo IBGE não contempla a etapa da pós-graduação, embora o direito à educação abarque todos os níveis de ensino. A respeito dessa lacuna, Feres Junior et al. (2018) destacam, com base na Portaria Normativa nº 13/2016 do MEC, que foi exigido das instituições federais de ensino superior, no prazo de 90 dias, a apresentação de propostas para promover a inclusão de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação. Além disso, o grupo de trabalho instituído pela Portaria MEC nº 929/2015, juntamente com a Portaria CAPES nº 149/2015, foi responsável por elaborar estudos e propostas de mecanismos voltados à inclusão de estudantes autodeclarados como pretos, pardos, indígenas, bem como aqueles com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades, em programas de mestrado acadêmico, doutorado e mestrado profissional.

Conforme apontado por Feres Junior et al. (2018), dados do censo demográfico revelam que a pós-graduação é majoritariamente composta por pessoas brancas – cerca de 80% –, havendo ainda desigualdades de ordem regional, étnico-racial e socioeconômica. As ações afirmativas voltadas para negros e indígenas no âmbito da pós-graduação tiveram iniciativas pioneiras na Universidade do Estado da Bahia, em 2002, e no Estado do Rio de Janeiro, com a promulgação das Leis nº 6.914/2014 e nº 6.959/2015. Em 2018, foram identificados 610 programas de pós-graduação com políticas afirmativas, o que corresponde a aproximadamente 18% do total de programas no país. Os principais grupos atendidos por essas políticas são candidatos pardos (com 559 iniciativas), indígenas (549) e pessoas com deficiência (458), além de outros beneficiários, como estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, quilombolas, pessoas transgênero e transexuais, e indivíduos com visto humanitário.

**Figura 1** - Distribuição percentual das 610 ações afirmativas conforme o público-alvo



**Fonte:** Feres Junior et al. (2017, p. 143).

A disparidade observada quanto à presença de pessoas com deficiência no ensino superior, especialmente na pós-graduação, está relacionada à própria trajetória das políticas educacionais destinadas a esse grupo no Brasil. Segundo Mazzotta (2001), influenciados pelas práticas educacionais da Europa e dos Estados Unidos, alguns brasileiros iniciaram, entre os anos de 1854 e 1956, a estruturação de serviços voltados às pessoas com deficiência. Essas iniciativas, embora oficiais ou privadas, eram isoladas e fruto do empenho de alguns educadores. Dentre os marcos históricos, destaca-se a criação, por D. Pedro II, do Instituto dos Meninos Cegos em 1854 – posteriormente denominado Instituto Benjamin Constant – e,

em 1857, do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos. Já em 1882, o imperador promovia debates sobre formação docente e currículo voltado ao ensino de pessoas cegas e surdas. D. Pedro II também se envolveu na implantação de serviços de atendimento pedagógico e médico-pedagógico, incluindo a fundação do Hospital Estado de Salvador, voltado à assistência de pessoas com deficiência intelectual. Até 1950, havia quarenta escolas regulares públicas oferecendo algum tipo de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência intelectual, além de quatorze instituições públicas e quatro privadas voltadas ao atendimento de alunos com outros tipos de deficiência. Dessa forma, verifica-se um longo percurso no avanço educacional<sup>1</sup> voltados às pessoas com deficiência, o que pode justificar ainda sua abrangência na pós-graduação.

De acordo com Wermuth e Ikeda (2024), a pós-graduação exerce um papel fundamental na formação de pesquisadores, na disseminação do conhecimento e na consolidação da carreira docente, o que favorece a visibilidade e a representatividade social. Por esse motivo, a inclusão nesse nível educacional possui características distintas das demais etapas da formação acadêmica, sobretudo por seu impacto direto nas dimensões social e econômica da vida das pessoas com deficiência. Essa perspectiva dialoga com a *História do Movimento Político das Pessoas Com Deficiência no Brasil* (2010), que destaca a reivindicação por protagonismo por parte dessas pessoas, em substituição à representação por terceiros. Tal postura reflete a influência do modelo social de deficiência, especialmente conforme proposto pelo UPIAS (1976), sintetizado no lema: “Nada sobre nós, sem nós”.

Por meio de pesquisa realizada no contexto de Projeto financiado no âmbito do PDPG-CAPES “Alteridade na Pós-Graduação” (Edital nº 37/2022<sup>2</sup>), foram realizados convites aos Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, bem como entrevistas por amostragem voluntária. A pesquisa ocorreu em 2024 e contou com 217 participantes, incluindo discentes, docentes e coordenadores dos Programas<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Para uma análise topográfica da legislação nacional e internacional dos direitos das pessoas com deficiência, consultar Wermuth e Ikeda (2025)

<sup>2</sup> Informações sobre o referido Programa podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-pdpg-alteridade-na-pos-graduacao>. Acesso em: 14 abr. 2025.

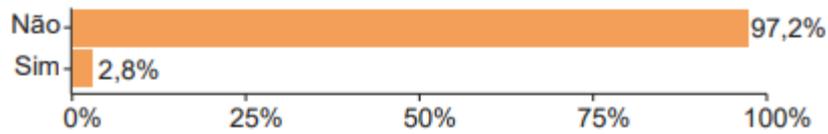
<sup>3</sup> O projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade proponente, sendo aprovado por meio do Parecer nº 6.570.941, de 11 de dezembro de 2023. Nesse sentido, a pesquisa vem sendo norteada pelo que preconiza a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo aos requisitos e princípios ético-legais que garantam, acima de tudo, o sigilo e a dignidade dos sujeitos entrevistados.

Os resultados indicaram que cerca de 10% dos participantes declararam ter alguma deficiência. A ocorrência foi parecida entre estudantes e docentes, com 10,9% e 11,8%, respectivamente, relatando essa condição. Contudo, destacou-se a ausência total de registros semelhantes entre os coordenadores ou gestores. Além disso, mais de 60% dos estudantes (62,6%) informaram que seus cursos não incluem disciplinas ou linhas de pesquisa voltadas às pessoas com deficiência. Por outro lado, 74,1% mencionaram a existência de recursos de apoio nos programas, como tecnologias assistivas ou suporte técnico. Em relação às barreiras tecnológicas, observou-se uma concordância quase total: mais de 95% dos estudantes relataram não enfrentar obstáculos que dificultassem o acesso ao aprendizado. Quanto à acessibilidade, também houve ampla concordância, com 91,8% reconhecendo que suas instituições oferecem condições adequadas. A pesquisa ainda revela que a maioria significativa dos estudantes afirmou nunca ter sido contemplada por políticas de inclusão. Entre as iniciativas mencionadas, a mais frequente (15,6%) foi a política de acesso e permanência no curso.

Além das desigualdades educacionais, verifica-se também uma significativa sub-representação de pessoas com deficiência nos quadros do Poder Judiciário. A esse respeito, destaca-se a Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 16 de junho de 2021, a qual estabelece diretrizes para acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Judiciário e em seus serviços auxiliares. A norma trata de aspectos conceituais, estruturais e de prestação de serviços, com o objetivo de garantir adaptações razoáveis e assegurar a inclusão e o acompanhamento desses indivíduos nas instituições judiciárias.

Segundo dados do 2º Censo do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2024), apenas 2,8% dos cargos da magistratura são ocupados por pessoas com deficiência (Figura 1), o que evidencia uma desproporção significativa frente à Lei nº 8.112/1990, que estabelece reserva de até 20% das vagas em concursos públicos federais para pessoas com deficiência. Essa discrepância se acentua quando se compara com a proporção populacional: enquanto 8,9% da população brasileira tem alguma deficiência (IBGE, 2023), apenas 7,0% dessas pessoas alcançam o ensino superior – percentual substancialmente inferior aos 20,9% verificados entre pessoas sem deficiência. Em termos proporcionais, seria razoável esperar que aproximadamente 30% dos magistrados fossem pessoas com deficiência, e não os atuais 2,8%.

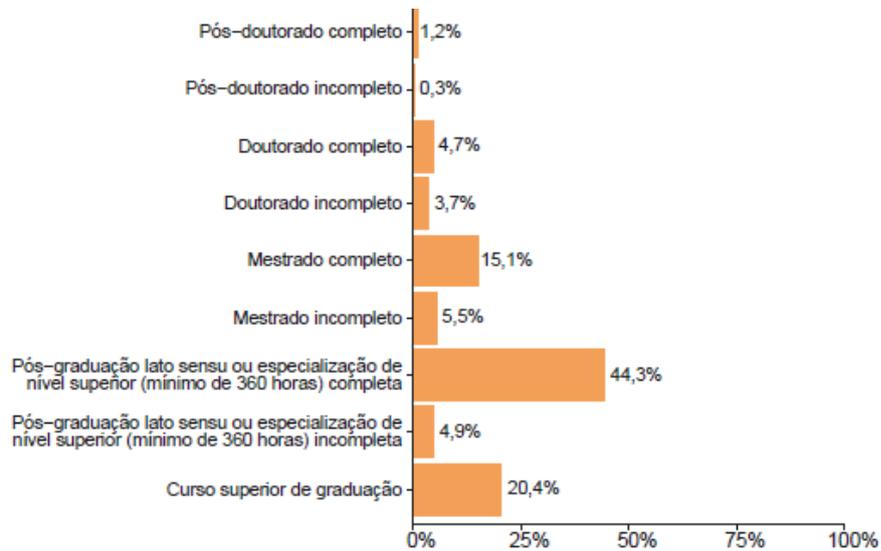
**Figura 1** – Percentual de magistrados(as) com deficiência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 26)

Complementarmente, ao se observar o grau de escolaridade dos magistrados, constata-se que apenas 20,4% possuem exclusivamente o nível superior, uma vez que os demais possuem formação em níveis de pós-graduação, incluindo mestrado e doutorado (Figura 2):

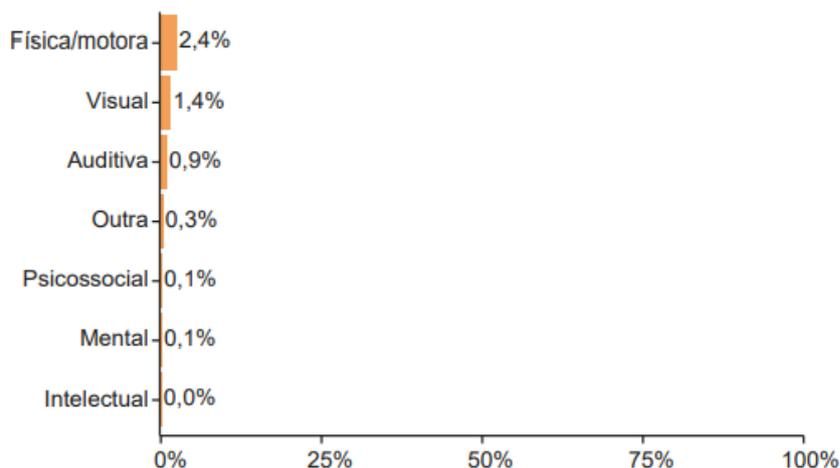
**Figura 2** – Grau de escolaridade dos magistrados(as)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 31)

No que diz respeito aos servidores do Poder Judiciário, 5,2% declararam possuir alguma deficiência, mantendo-se, assim, a tendência de sub-representação em relação à proporção populacional. A distribuição das deficiências entre os servidores pode ser visualizada na Figura 3.

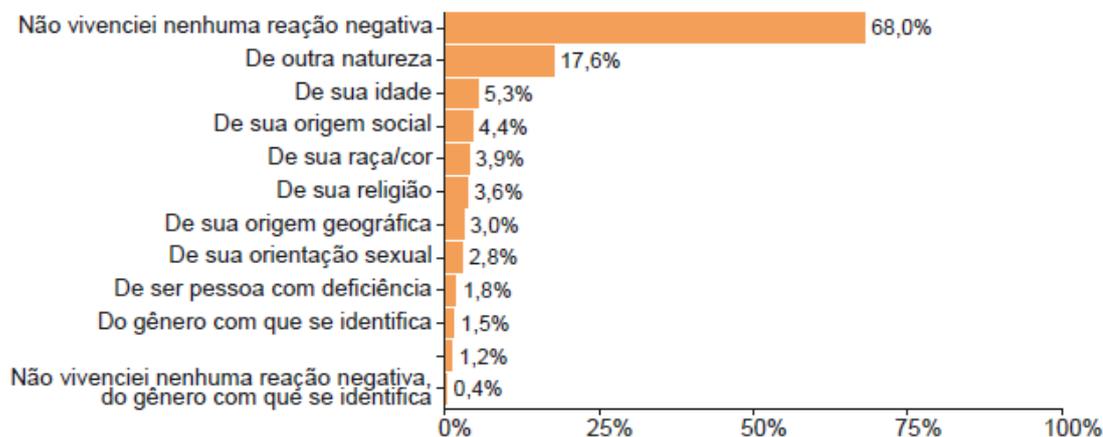
**Figura 3** – Percentual de servidores segundo tipo de deficiência



**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 83)

Outro dado relevante extraído do Relatório é que 1,8% dos servidores relataram ter vivenciado reações negativas em virtude de sua condição de pessoa com deficiência. Este dado torna-se ainda mais expressivo ao se considerar que mais de 30% dos servidores afirmaram ter enfrentado algum tipo de discriminação relacionada à deficiência, o que indica a existência de barreiras estruturais persistentes no interior do sistema judiciário.

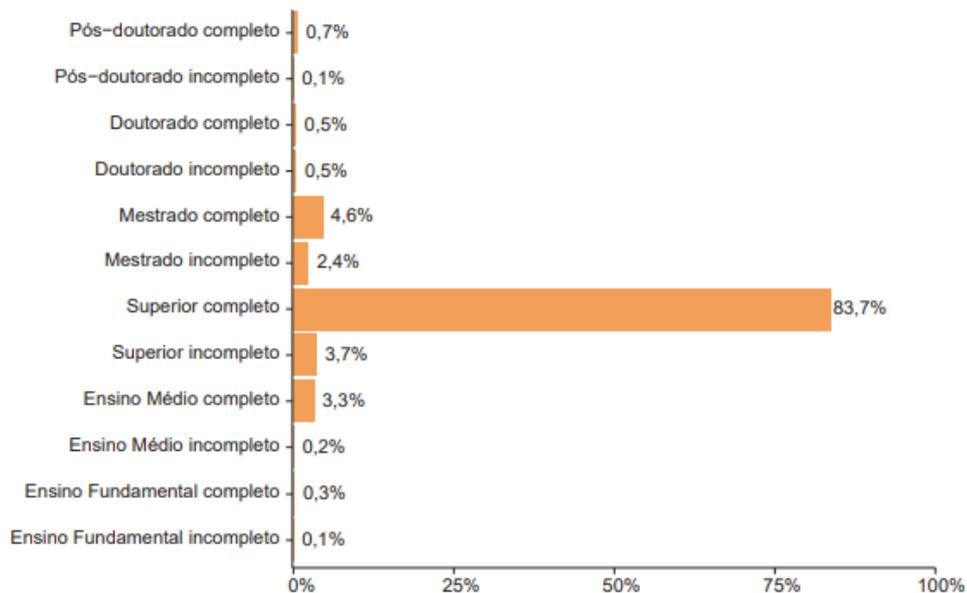
**Figura 4 –** Reações negativas vivenciadas pelos Servidores



**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 121)

No que tange ao nível de escolaridade dos servidores, o Relatório do CNJ (2024) aponta que menos de 4% não possuem ensino superior, o que evidencia que o acesso à educação superior é, na prática, um requisito essencial para o exercício de funções no Judiciário. Destaca-se, ainda, que todos os magistrados possuem ao menos formação superior, e que 19,8% dos servidores detêm uma segunda graduação (Figura 5).

**Figura 5 – Escolaridade dos servidores**



**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 87)

Diante desse conjunto de dados, torna-se evidente o descompasso existente entre a dimensão programadora do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil – voltada à formulação normativa e de políticas públicas inclusivas – e a sua dimensão operacional, que se refere à efetivação prática dessas diretrizes. Todavia, os dados reunidos fornecem subsídios importantes para uma reflexão crítica sobre a profundidade desse descompasso, bem como para o desenvolvimento de propostas inovadoras que visem à superação dos desafios apresentados, agora delineados de forma mais precisa e embasada.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O problema de pesquisa que orientou este trabalho foi: qual a relação que se pode estabelecer entre os modelos de deficiência, a educação na pós-graduação em Direito e a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário? Tal questionamento decorre do contexto da luta dos direitos das pessoas com deficiência.

A primeira seção de desenvolvimento analisou as teorias dos modelos de deficiência. Tais modelos evidenciaram a luta das pessoas com deficiência pelo seu reconhecimento social e jurídico, primeiro representados e ultimamente pela sua própria presença. A teoria do modelo biopsicossocial desenvolve a discussão da lesão e das barreiras na sociedade,

impondo-se uma responsabilidade compartilhada de todos para essa superação, a fim de se alcançar sua efetiva inclusão.

A segunda seção de desenvolvimento faz um recorte do campo educacional da pós-graduação em Direito e da inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário. Observa-se uma assimetria educacional deste público desde os níveis educacionais iniciais até os mais avançados. Destaca-se a ausência de dados do próprio IBGE sobre sua inclusão na pós-graduação, tendo em vista o potencial emancipatório e de representação social intrínseco a este nível de formação. Ademais, pode-se observar que os dados educacionais também refletem a inclusão das pessoas com deficiência no próprio Poder Judiciário, inclusive de alcançar cargos de mais prestígio social, como a magistratura.

Dessa maneira, pode-se observar que as barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam são inúmeras, o que se evidencia nas diferentes teorias dos modelos de deficiência, reconhecido destacadamente pelo modelo biopsicossocial. Nestes termos, fazendo-se um recorte do campo educacional, verifica-se que seu desenvolvimento nacional foi paulatino e ainda encontra assimetrias relevantes, o que afeta os diversos campos da vida da pessoa com deficiência. Ao final, também se observa que o próprio Poder Judiciário ainda não ostenta representação proporcional de pessoas com deficiência, numa relação complexa com a educação, tendo em vista que o ingresso costuma ocorrer por concursos de provas e títulos.

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. Rio de Janeiro - RJ: NVI, 2023.

CHAVES, Denisson Gonçalves. **O conceito contemporâneo da deficiência e o modelo biopsicossocial**. Brasília: Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2024.

CHAVES, Denisson Gonçalves. **O modelo social da deficiência no direito brasileiro: Reconhecimento, Justiça e Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 297 fls. 2017.

CHAVES, Denisson Gonçalves; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. Deficiência em Conflito: mutações constitucionais sobre os direitos das pessoas com deficiência pós 1988. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 2, p. 115-160, 2021. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1920>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Censo do Poder Judiciário 2023**: relatório. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 2007.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2017

GOVERNO FEDERAL. **Políticas públicas levam acessibilidade e autonomia para pessoas com deficiência**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 22 mar. 2025.

**HISTÓRIA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**. Compilado por Mário Cléber Martins Lanna Júnior. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

IBGE. **Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda**. Agência IBGE, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 6 abr. 2025.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2021.

KELLER, Arno Arnoldo. **A exigibilidade dos direitos fundamentais sociais no estado democrático de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito: ensaio sobre a exterioridade**. Lisboa: Edições 70, 1980.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n10/3265-3276/>. Acesso em: 4 abr. 2025.

UPIAS. **Fundamental Principles of Disability**. London: Union of the Physically Impaired Against Segregation, 1976. Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/UPIAS-UPIAS.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; IKEDA, Walter Lucas. **Direito à educação da pessoa com deficiência: um guia topográfico da legislação nacional e internacional**. Porto Alegre, Paixão Editores, 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; IKEDA, Walter Lucas. Pessoas com deficiência no sistema nacional de pós-graduação do Brasil: acessibilidade na construção de uma pedagogia do acolhimento. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 85, p. 459-477, 2024. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2746>. Acesso em: 11 abr. 2025.